



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.014, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos sites de órgãos públicos a publicação de fotos de pessoas desaparecidas que residem no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º Será obrigatória a publicação de fotos de pessoas desaparecidas que residem no Município de Lagoa Santa, em todos nos sites de órgãos públicos.

Art.2º As fotos a serem publicadas não poderão atentar contra os bons costumes e a moral, devendo constar:

I – Endereço e telefone para informações das denúncias;

II – Caso o desaparecido seja criança ou adolescente, deverá informar telefone do Conselho Tutelar;

Parágrafo Único – Fica garantido ao informante ou denunciante o direito de não ser identificado.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal